

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.145, DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL

PARTE SUPLEMENTAR

II — Carreiras Extintas

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA				
N. de Cargos	Denominação ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
1	Vigia	G	—	—	QG.PS. I — D. L. 14.138, de 18-8-1944	8	Guarda	H	—	8
2	Vigia	C	—	—	QG.PS. I — D. L. n. 14.138, de 18-8-44	15		G	—	—
1	Guarda	9	—	—	Quadro Provisório					
1	Guarda	8	—	—	Quadro Provisório					
1	Guarda	7	—	—	Quadro Provisório					
9	Guarda	6	—	—	Quadro Provisório					
29	Guarda	5	—	—	Quadro Provisório	21		F	8	—
9	Guarda	4	—	—	Quadro Provisório					
9	Guarda	3	—	—	Quadro Provisório	18		E	—	—
62						62			8	8

DECRETO-LEI N. 16.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Linotipista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — A carreira de Linotipista, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no artigo anterior ficam enquadrados na carreira alterada por este decreto-lei, como segue:

- a) — o da classe "J" passa a pertencer à classe "M";

- b) — os das classes "H" e "I" passam para a classe "L"; e
- c) — os da classe "G" passam para a classe "K".

Artigo 3.º — Em cargos vagos da carreira ora reestruturada ficam reclassificados, na forma da tabela anexa, os ocupantes dos cargos de Linotipistas, padrões numéricos 19, 20, 21, 22 e 26, do Quadro Provisório, efetivados de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 15.400, de 27 de dezembro de 1945.

Parágrafo único — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, como também, os do Quadro Provisório, a diferença de vencimentos que hoje percebem.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.146 DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					OBSERVAÇÕES
N. de Cargos	Carreira	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	
1	Linotipista	J	—	—	QG.PS. II, — D. L. n. ... 14.138, de 18-8-44. Quad. Prov.	5	Linotipista	M	—	3	(*) Mais o acréscimo em virtude de diferença de vencimentos.
1(*)		26	—	—							
2		I	—	—	QG.PS. II						
4		H	—	—	QG.PS. II						
1(*)		22	—	—	Quad. Prov.	8		I	3		
1(*)		21	—	—	Quad. Prov.						
3(*)		20	—	—	Quad. Prov.						
6		G	—	—	QG.PS. II						
2(*)		19	—	—	Quad. Prov.	8		K	—	—	
21						21			3	3	

DECRETO-LEI N. 16.147, DE 26 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Tecnologista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Tecnologista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, passa, com a estrutura constante da tabela anexa, a integrar a Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, criado pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, e desdobrado pelo decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945.

Parágrafo único — Ficam extintos 3 (três) cargos excedentes da classe "M" da carreira referida neste artigo os quais atualmente se encontram vagos.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei como segue:

- a) — os ocupantes de cargos da classe "M" passam a pertencer à classe "Q";
- b) — os ocupantes de cargos das classes "L" e "K", passam para a classe "P";
- c) — os ocupantes de cargos da classe "J" passam para a classe "O"; e

- d) — os ocupantes de cargos das classes "I" e "H" passam para a classe "N".

Artigo 3.º — São elevados, do padrão "G" para o padrão "K", a partir da vigência do decreto-lei n. 15.607, de 26 de janeiro de 1945, os vencimentos de 2 (dois) cargos de Preparador, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, lotados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, cuja denominação passa a ser Auxiliar Técnico.

Parágrafo único — Ficam extintos, nos termos do ar-

tigo 19, do decreto-lei n. 13.979, de 16 de maio de 1944, 3 (três) cargos de Preparador, padrão "G", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, lotados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, e que se encontram vagos.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos de nomeação dos funcionários que tiverem sua situação modificada pelo presente decreto-lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, substituto.

TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Diretoria	6-2539
Gerencia	6-2752
Redação	4-5810
Tesouraria	6-2724
Contadoria	6-2764
Assinaturas e Publicações	6-2684
Almoxarifado	6-2587
Oficina de Obras	6-2598
Oficina do Jornal	6-2552